

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO Nº 009/93.**

**"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

# ÍNDICE

<u>TÍTULO I</u>	<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	<u>PÁGINA</u>
CAPÍTULO I - Composição e sede.....		01
CAPÍTULO II - Da Instalação da Legislatura.....		01,02
CAPÍTULO III - Da Eleição da Mesa.....		02
CAPÍTULO IV - Do Funcionamento da Câmara.....		02,03,04
CAPÍTULO V - Das Atribuições da Câmara Municipal.....		04
CAPÍTULO VI - Das Atribuições dos Membros da Mesa.....		04,05
.....		
<u>TÍTULO II</u>	<u>DOS VEREADORES</u>	
CAPÍTULO I - Da Convocação dos Suplentes.....		06
CAPÍTULO II - Da Suspensão do Exercício de Mandato.....		06
CAPÍTULO III - Da Licença.....		06
.....		
<u>TÍTULO III</u>	<u>DO PROCESSO LEGISLATIVO</u>	
CAPÍTULO I - Das Comissões.....		06,07
CAPÍTULO II - Da Ordem dos Trabalhos.....		08
CAPÍTULO III - Dos Projetos, Disposições Gerais e Emendas a Lei O.....		08,09
CAPÍTULO IV - Do Veto.....		09
CAPÍTULO V - Da Maioria para Votação.....		10
CAPÍTULO VI - Dos Requerimentos.....		10,11,12
CAPÍTULO VII - Do Uso da Palavra.....		12,13
CAPÍTULO VIII - Dos Apartes.....		13
CAPÍTULO IX - Da Questão de Ordem.....		13,14
CAPÍTULO X - Da Discussão.....		14
CAPÍTULO XI - Das Emendas e Substitutivos.....		15
CAPÍTULO XII - Da Votação.....		15,16
.....		
<u>TÍTULO IV</u>	<u>DISPOSIÇÕES FINAS</u>	
CAPÍTULO ÚNICO - Disposições Finais.....		17

RESOLUÇÃO Nº 009/93

REGIMENTO INTERNO.

TÍTULO I  
CÂMARA MUNICIPAL  
CAPÍTULO I  
Composição e Sede.

Art. 1º - O Governo do Município, em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta de nove Vereadores, representantes do Povo, eleitos entre cidadãos Brasileiros, maiores de 18 ( dezoito ) anos no exercício dos direitos Políticos.

§ Único - Cada legislatura terá duração de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede à Av. São João Batista, 265 em São João do Manhuaçu.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora da sua sede, salvo casos especiais, previstos neste Regimento.

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou de grave ocorrência que impossibilite o funcionamento normal da Câmara em seu edifício próprio, poderá ela deliberar em outro local do Município, por iniciativa da maioria absoluta dos Vereadores e aprovação de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO II  
Da Instalação da Legislatura.

Art. 3º - A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos Membros da Mesa verificar-se-ão em reunião preparatória, sob a presidência do Vereador mais votado, no recinto da Câmara, no dia 1º (primeiro) de janeiro, do ano em que se iniciar a legislatura e a eleição e posse dos Membros da Mesa se dará na mesma oportunidade e dois anos após com nova eleição e posse da nova Mesa Diretora.

§ 1º - Presente a maioria dos Vereadores, o Vereador que presidir a reunião, depois de convidar um dos eleitos para funcionar como Secretário, verificará a autenticidade dos diplomas apresentados.

§ 2º - Os Vereadores, proferirão juramento prometendo cumprir com dignidade o mandato, guardar a Constituição e as Leis e trabalhar pelo engrandecimento do Município.

Art. 4º - Os Vereadores empossados apresentarão declaração de seus bens, que será registrada em livro próprio.

Art. 5º - O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

Art. 6º - Cabe aos Líderes dos Partidos, a serem eleitos, apresentarem a relação dos Suplentes à Mesa da Câmara, tão logo seja composta.

### CAPÍTULO III Da Eleição da Mesa.

Art. 7º - A eleição da Mesa da Câmara ou o preenchimento de vagas nela verificada, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas próprias constantes deste Capítulo.

Art. 8º - A Mesa compõe dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 9º - Para eleição da Mesa serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - Chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - Cédulas mimeografadas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;

III - Invalidação da Cédula que não atenda o item anterior;

IV - Comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa, em primeiro escrutínio;

V - Realização de segundo escrutínio, se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

VI - Posse dos eleitos.

Art. 10º - É de dois anos a duração do mandato para os membros da Mesa da Câmara sem o direito a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, cuja eleição preside, salvo o disposto no art. 3º.

### CAPÍTULO IV Do Funcionamento da Câmara.

Art. 11º - A Câmara reunir-se-á na sede do Município ordinariamente em três períodos durante o ano legislativo, ou seja, durante cada sessão Legislativa.

§ 1º - São os seguintes períodos de reunião ordinárias:

1º Período - Fevereiro e março;

2º Período - Abril, maio e junho;

3º Período - Agosto, setembro, outubro, novembro e até 15 de dezembro.

§ 2º - As reuniões ordinárias realizam-se nas 2ªs e 4ªs sextas-feiras do mês, nos meses definidos no parágrafo anterior, no horário de 13:00 horas.

§ 3º - Não havendo "quorum" para abertura da reunião no horário regimental, o Presidente deverá tolerar o atraso de até 15 minutos.

§ 4º - No primeiro período legislativo a Câmara elegerá a Mesa e constituirá as Comissões; no segundo apreciará as Contas do Prefeito acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado; e no terceiro compreenderá inclusive em votar o Orçamento Anual até o dia 30 de novembro.

§ 5º - No início da legislatura, o primeiro período compreenderá, inclusive, a reunião preparatória, para a posse dos Vereadores e eleição da Mesa.

§ 6º - Considera-se em recesso a Câmara Municipal nos meses de julho, a partir de 15 de dezembro e janeiro.

Art. 12º - As reuniões da Câmara são:

- I - Ordinárias, as realizadas nos dias úteis, no horário regimental;
- II - Extraordinárias, as realizadas em dia e hora diversos dos prefixados para as ordinárias;
- III - Solenes, as realizadas para comemorações e homenagens;
- IV - Secretas, para assuntos sigilosos.

Parágrafo Único - As reuniões terão duração máxima de quatro horas, prorrogáveis a critério do Plenário.

Art. 13º - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente somente com a presença da maioria dos Vereadores, observando o horário regimental, com tolerância determinado.

Art. 14º - A Câmara Municipal reunirá extraordinariamente, quando para esse fim for convocada, mediante prévia declaração de motivos:

- I - pelo seu Presidente;
- II - pelo Prefeito;
- III - por iniciativa de 1/3 dos vereadores;

§ 1º - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 03 dias, pelo menos, observadas as seguintes exigências:

- a) - comunicação direta a todos os Vereadores da Câmara;
- b) - edital afixado no edifício da Câmara;
- c) - publicação na imprensa local, quando houver.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, três dias após o recebimento da convocação, ou, no máximo, quinze dias após o recebimento da convocação, procedendo de acordo com as normas do Parágrafo anterior; se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze dias, no horário regimental das reuniões ordinárias.

§ 3º - No período das reuniões extraordinárias a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 15º - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 16º - A maioria e a minoria terão Líder e Vice-Líder.

Art. 17º - Além de promover a discussão das matérias submetidas à deliberação da Câmara, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documento subscritos pelos membros das representações majoritárias e minoritárias à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara desta designação.

§ 3º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

#### CAPÍTULO V

##### Das Atribuições da Câmara Municipal.

Art. 18º - As atribuições da Câmara Municipal são definidas nos artigos 21 e 22 da Lei Orgânica Municipal.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Atribuições dos Membros da Mesa.

Art. 19º - O Presidente da Câmara exercerá as seguintes atribuições:

- I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara;
- IV - designar a Ordem do dia das reuniões e retirar matéria de pauta para cumprimento de Despacho, correção de erros ou omissões;
- V - impugnar as proposições que lhe parecer contrários à Constituição, à Lei Orgânica Municipal e a este Regimento, ressalvado para o autor o recurso para o Plenário;

- VI - decidir questões de ordem;
- VII - dar posse aos Vereadores e convocar suplentes;
- VIII - comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a vaga de Vereador, quando não haja suplente;
- IX - propor indicação ao Plenário de Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;
- X - promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara;
- XI - ordenar as despesas de administração da Câmara;
- XII - requisitar recursos financeiros para despesas da Câmara;
- XIII - nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da Lei, ouvida a Mesa;
- XIV - manter ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da polícia Militar, quando necessário;
- XV - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos.

Art. 20º - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o vice-presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá, logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere o art. se dá, igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez ( 10 ) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Art. 21º - São atribuições de Secretário, além de outras:

- I - verificar e declarar a presença dos vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;
- II - proceder à leitura da ata e do expediente;
- III - assinar, depois do Presidente, proposições de leis, soluções e atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das atas últimas na imprensa, sob pena de responsabilidade;
- IV - superintender a redação das atas das reuniões e redigir as secretas;
- V - tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;
- VI - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, os requerimentos e os pareceres das comissões, para fim de serem apresentadas, quando necessários;
- VII - abrir e encerrar, numerar e rubricar livros destinados aos serviços da Câmara;
- VIII - abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda.

§ Único - O Secretário substitui o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

## TÍTULO II Dos Vereadores.

Art. 22º - As normas que regem os Vereadores são definidas nos artigos 23 a 32 da Lei Orgânica Municipal.

### CAPÍTULO I

#### Da Convocação dos Suplentes.

Art. 23º - Nos casos de vaga, de impedimento ou licença de Vereador, o Presidente da Câmara fará a imediata convocação do Suplente.

Parágrafo Único - O Suplente convocado deverá tomar posse perante o Presidente, no prazo de 15 dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

### CAPÍTULO II

#### Da Suspensão do Exercício de Mandato.

Art. 24º - Suspende-se o exercício do mandato do Vereador nos casos previstos no art. 29, inciso I a VII e Parágrafo 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica.

### CAPÍTULO III

#### Da Licença.

Art. 25º - O Vereador poderá requerer licença nos casos previstos no art. 30, Inciso I a III e Parágrafo Único.

## TÍTULO III

### Do Processo Legislativo

#### CAPÍTULO I

#### Das Comissões.

Art. 26º - As Comissões da Câmara são:

- I - Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
- II - Especiais, as que extinguem com término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 27º - Os membros efetivos e suplentes das comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes partidários, observadas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões permanentes.

§ 2º - O Suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

Art. 28º - As comissões da Câmara, permanentes ou especiais, tem 3 membros.

Art. 29º - Durante a Sessão Legislativa (ano legislativo), funcionarão as seguintes comissões permanentes:

- I - de Legislação, Justiça e Redação Final, pela qual passarão todos os projetos;
- II - de Finanças e Orçamento;
- III - de Saúde e Assistência Social;
- IV - de Obras e Serviços Públicos;
- V - de Educação, Cultura e Desportos;
- VI - de Agricultura, Comércio e Indústria.

Art. 30º - A nomeação dos membros das Comissões permanentes far-se-á pelo Presidente, no prazo de 8 dias, a contar da instalação da sessão legislativa, mediante indicação dos Líderes partidários.

§ Único - Não havendo indicação no prazo a que se refere o artigo, o Presidente da Câmara nomeará os membros da Comissão a título precário.

Art. 31º - A nenhum Vereador será permitido participar de mais de uma Comissão permanente, como membro efetivo.

Art. 32º - As comissões permanentes tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre assuntos submetidos a seu exame.

Art. 33º - As comissões especiais serão constituídas com a finalidade específica e duração pré-determinada.

Art. 34º - As comissões permanentes e especiais terão Presidente e Relator, escolhidos pelos seus membros.

Parágrafo Único - Compete à comissão comunicar à Mesa, dentro do prazo de 3 dias de sua constituição, a escolha do Presidente e do Relator.

Art. 35º - As comissões permanentes e especiais têm prazos improrrogáveis de 30 dias, a contar do recebimento dos Projetos, para apresentação de parecer.

§ 1º - Havendo convocação de reunião extraordinária, os projetos que integram a pauta da convocação e que estejam em poder das comissões terão prazo para parecer reduzido para até o dia da reunião.

§ 2º - Não sendo apresentado o parecer dentro do prazo previsto no art. anterior, e neste artigo, a proposição será incluída na pauta para discussão e votação, ficando dispensado o parecer.

## CAPÍTULO II

## Da Ordem dos Trabalhos.

Art. 36º - Verificada a existência de "quorum" e aberta a sessão os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

### I - EXPEDIENTE:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Leitura e despacho de correspondências;
- c) Apresentação dos requerimentos e projetos;
- d) Leitura de pareceres das Comissões.

### II - ORDEM DO DIA:

- a) Discussão e votação dos Projetos em pauta;
- b) Discussão e votação de requerimentos.

### III -FASE FINAL:

- a) Declaração da ordem do dia da sessão seguinte;
- b) Comunicações e avisos.

Art. 37º - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio.

Art. 38º - O Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior a qual será posta em discussão e, se não for impugnada, considerar-se-à aprovada independentemente de votação.

Parágrafo Único - Se algum Vereador notar inexatidão ou omissão o Secretário dará as informações solicitadas, fazendo-se a necessária retificação da ata, desde que procedente a reclamação.

Art. 39º - As atas deverão conter e descrição resumida dos trabalhos da Câmara em cada reunião e será sempre assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vereadores presentes, logo depois de aprovadas.

Art. 40º - Na última reunião de cada ano legislativo, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata final para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

## CAPÍTULO III

Dos Projetos, Disposições Gerais e Emendas a Lei Orgânica.

Art. 41º - Dos Projetos e Disposições Gerais e Emendas à Lei Orgânica Municipal, são definidas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica Municipal.

## SEÇÃO II

Das Leis.

Art. 42º - Das Leis de Iniciativa do Prefeito, dos Vereadores e cidadãos estão definidas nos artigos 51 a 55 da Lei Orgânica Municipal.

### SEÇÃO III

#### Das Resoluções e Decretos Legislativos.

Art. 43º - As Resoluções e Decretos Legislativos serão expedidos pela Mesa da Câmara, após a aprovação do Projeto, para dispor sobre as seguintes matérias:

- I - aprovação do Regimento Interno;
- II - organização dos Serviços administrativos internos e provimentos de cargos respectivos;
- III - proposição de criação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos cargos e respectivos vencimentos;
- IV - fixação no primeiro período de reuniões do último ano legislativo, para vigorar na legislatura seguinte, dos subsídios e ajuda de custo do Prefeito;
- V - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VI - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, por mais de 15 dias, por necessidade de serviço;
- VII - julgamento das contas do Prefeito;
- VIII - decretação de perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, casos indicados nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal aplicáveis;
- IX - autorização para a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- X - tomada das contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;
- XI - aprovação de convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado, ou outra pessoa Jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
- XII - mudança temporária do local das reuniões;
- XIII - convocação do Prefeito e de Secretário do Município, para prestar esclarecimentos, aprezando dia e hora para o cumprimento e especificação do assunto;
- XIV - deliberação sobre adiamento e suspensão de suas reuniões;
- XV - criação de comissão legislativa de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 ( um terço) de seus membros;
- XVI - concessão de título de cidadão honorário ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela sua atuação exemplar na Vida Pública e particular, mediante proposta aprovada pelo Voto de dois terços dos membros da Câmara;
- XVII - solicitação de intervenção do Estado no Município.

### CAPÍTULO IV

#### Do Veto.

Art. 44º - O Veto está definido no art. 62 e seus parágrafos.

263

CAPÍTULO V  
Da Maioria para votação.

Art. 45º - As deliberações da Câmara observarão a seguinte maioria qualificada, de acordo com a matéria:

- I - Votação de dois terços de seus membros por objeto:
  - a) - conceder isenção fiscal;
  - b) - conceder subvenções a entidades e serviços de interesse público;
  - c) - decretar a perda do mandato de Vereador por procedimento atentatório das instituições;
  - d) - decretar a perda de mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;
  - e) - perdoar dívida ativa nos casos de calamidade; ou de comprovada a pobreza do contribuinte e de instituições declaradas de utilidade pública;
  - f) - aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza, dependentes de autorização do Senado Federal;
  - g) - apreciar parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as Contas do Prefeito;
  - h) - modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos;
  - i) - conceder título de cidadão honorário;
  - j) - cassar o mandato do Prefeito e do Vereador por motivo de infração político-administrativas;
  - k) - designar outro local para reunião da Câmara.

II - A votação da Maioria absoluta dos membros da Câmara será sempre exigida para:

- a) - convocação do Prefeito ou Diretor Municipal;
- b) - eleição dos membros da Mesa, em Primeiro escrutínio;
- c) - perda dos mandato do Vereador;
- d) - fixação do subsídio do Prefeito;
- e) - renovação, no mesmo período legislativo anual de projetos de Lei não sancionados.

CAPÍTULO VI  
Dos Requerimentos

Art. 46º - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das suas comissões, sobre assuntos e medidas de interesse público, formulando requerimentos, por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar.

Art. 47º - Os requerimentos, quanto à competência para decidí-los são de duas espécies:

- I - sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 48º - Compete ao Presidente decidir sobre requerimento que solicite:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - a posse de Vereador;
- IV - retificação da ata;
- V - a palavra de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- VI - a inserção de declaração de voto em ata;
- VII - a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII - a verificação de votação;
- IX - a inserção, em ata, de voto de pêsames ou de congratulações desde que não envolva aspecto partidário;
- X - a retirada de requerimento, pelo próprio autor;
- XI - a retirada, pelo autor, de proposição com ou sem parecer contrário;
- XII - discussão por parte;
- XIII - a votação por parte ou no todo;
- XIV - a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- XV - a prorrogação de prazo para emitir parecer ou para o orador concluir discurso;
- XVI - a inclusão, na ordem do dia, de proposição apresentada pelo requerente;
- XVII - a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XVIII - a destinação de parte da reunião para homenagem especial;
- XIX - a designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente ou preenchimento de vaga;
- XX - a constituição de inquérito ou comissão, proposta por 1/3 ( um terço) dos Vereadores;
- XXI - o desarquivamento de proposição;
- XXII - a convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 dos Vereadores, ou requisitada pelo Prefeito.

§ Único - Os requerimentos constantes dos itens I a VIII podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa, por escritos.

Art. 49º - Compete ao Plenário decidir sobre requerimento que solicite:

- I - a manifestação de pesar ou congratulações;
- II - o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- III - a prorrogação do horário da reunião;
- IV - a alteração da ordem dos trabalhos da reunião;
- V - a retirada pelo Vereador autor, da proposição com parecer favorável;
- VI - a audiência de comissão ou a reunião conjunta de comissões para opinarem sobre determinada matéria;
- VII - adiantamento de discussão;
- VIII - o encerramento da discussão;
- IX - a preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre a outra, salvo disposto na Lei Orgânica Municipal;
- X - a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

- XI - votação por determinado processo;
- XII - adiantamento da votação;
- XIII - a inclusão, na ordem do dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
- XIV - providências junto a órgãos da administração pública;
- XV - a inclusão, na ordem do dia, de projeto de Lei de Orçamento para discussão imediata;
- XVI - a informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;
- XVII - a Constituição de Comissão Especial;
- XVIII - o comparecimento de Prefeito Municipal e Diretor Municipal;
- XIX - deliberação sobre qualquer assunto especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;
- XX - convocação de reunião extraordinária, solene e secreta;

§ Único - O requerimento do item XVIII e do de convocação de reunião secreta sé serão aprovados, se obtidos a maioria absoluta de votação dos membros da Câmara.

Art. 50º - Os requerimentos independem de pareceres das Comissões.

Art. 51º - Os requerimentos que dependem de deliberação do Plenário estão sujeitos a uma só discussão e votação.

§ Único - Os requerimentos aprovados serão encaminhados a quem de direito, mediante transcrição em ofício da câmara.

## CAPITULO VII

### Do Uso da Palavra.

Art. 52º - O vereador tem o direito a palavra:

- I - para apresentar requerimento, projetos, emendas e substitutivos e parecer;
- II - na discussão de requerimento, projetos, emendas e substitutivos;
- III - pela ordem;
- IV - para encaminhar votação;
- V - na fase de explicação pessoal;
- VI - para solicitar aparte;
- VII - para declaração de voto.

Art. 53º - A Palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedido simultâneos.

§ Único - O autor de qualquer projeto ou requerimento, e o relator de parecer, tem preferência para usar da palavra sobre matéria de seu trabalho.

Art. 54º - O Vereador que solicitar a palavra na discussão de projeto, requerimento ou na fase de explicação pessoal, não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido.

Art. 55º - Em cada situação o Vereador tem direito de usar da palavra por uma vez, durante o prazo de 10 minutos, prorrogáveis a critério do Plenário.

§ Único - Aplica-se o mesmo período deste artigo e nas mesmas condições do artigo 55 e 56, aos projetos e requerimentos por meio de proposições populares.

### CAPÍTULO VIII Dos Apartes.

Art. 56º - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador e ao fazer, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido o aparte:

- I - quando estiver o Presidente usando da palavra;
- II - quando o orador não permitir tácita ou expressamente;
- III - paralelo ao discurso do Orador;
- IV - quando o Orador estiver suscitando questão de Ordem, falando na fase de explicação pessoal ou declaração de voto.

### CAPÍTULO IX Da Questão de Ordem.

Art. 57º - A dúvida sobre interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de Ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 58º - Não se pode interromper o orador na tribuna, para levantar Questão de Ordem, salvo consentimento deste.

Art. 59º - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "Pela Ordem", nos seguintes casos:

- I - lembrar melhor método de trabalho;
- II - solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III - reclamar contra a infração do Regimento;
- IV - solicitar votação por partes;
- V - apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 60º - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas em definitivo pelo Presidente.

Art. 61º - As questões de Ordem consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória incorporadas ao Regimento mediante Resolução.

#### CAPÍTULO X Da Discussão.

Art. 62º - Discussão é a fase por que passa o projeto ou requerimento, quando em debate no Plenário.

Art. 63º - Serão objeto de discussão as matérias constantes da ordem do dia, declarada pelo Presidente, e as que forem incluídas por deliberação do Plenário.

Art. 64º - Ao iniciar a primeira discussão, o Secretário fará a leitura da matéria que será submetida ao Plenário.

Art. 65º - A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do dia, só pode ser alterada mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 66º - Passam por duas discussões os projetos de Lei e de Resolução.

Art. 67º - Os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário passam apenas por uma discussão.

Art. 68º - Haverá intertício entre uma e outra discussão do mesmo projeto se assim for requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 69º - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor antes de ser iniciada a 1ª discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente;

§ 2º - O requerimento é submetido à votação se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto;

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 70º - O Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria em qualquer das fases de tramitação, cabendo ao Presidente atender o pedido, independente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

→ Art. 71º - O Vereador pode solicitar "vista" de projeto pelo prazo máximo de 06 dias. O pedido será submetido à deliberação do Plenário.

## CAPÍTULO XI

### Das Emendas e Substitutivos.

Art. 72º - Antes de encerrada a 1ª discussão, que versa sobre o projeto e pareceres das comissões, podem ser apresentadas, sem discussão emendas e substitutivos que tenham relação com a matéria do projeto.

Art. 73º - Encerrada a 1ª discussão, projeto que recebeu emendas ou substitutivos retorna às comissões para novos pareceres.

Art. 74º - Não serão e nem poderão ser apresentados substitutivos e ou emendas após encerrada a 1ª discussão.

## CAPÍTULO XII

### Da Votação.

Art. 75º - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros salvo disposições em contrário.

Art. 76º - A votação é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão seguir-se-à a votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

- I - por falta de quorum;
- II - pelo término do horário da reunião ou sua prorrogação;
- III - pela apresentação de emendas na 1ª discussão.

Art. 77º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum" o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo constar em ata o nome dos presentes.

Art. 78º - Três são os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - escrutínio secreto.

Art. 79º - Adota-se o processo simbólico nas votações, quando outro não seja definido.

§ Único - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 80º - A votação nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara, e nos demais casos definidos.

§ Único - Na votação nominal o Secretário faz a chamada dos Vereadores, anotando o nome dos que votaram SIM e dos que votarem NÃO, quanto à matéria em exame

Art. 81º - O Presidente da Câmara somente participará das votações simbólicas e nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

Art. 82º - A votação por escrutínio secreto processa-se:

- I - nas eleições;
- II - nos casos do art. 46, inciso I, alíneas c, d e i;
- III - o requerimento de Vereador aprovado pela Câmara.

Parágrafo Único - Na votação por escrutínio secreto, observa-se-ão as seguintes normas e formalidades:

- I - presença da maioria necessária dos membros da Câmara;
- II - cédula impressas ou datilografadas;
- III - designação de dois Vereadores para servirem de fiscais e escrutinadores;
- IV - chamadas dos Vereadores para votação;
- V - colocação pelo votante de sobrecarta na urna;
- VI - repetição da chamada dos vereadores ausentes na primeira;
- VII - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;
- VIII - apuração dos votos, através da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- IX - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no ítem II;
- X - proclamação, pelo, Presidente do resultado da votação.

Art. 83º - As proposições acessórias, compreendendo, inclusive requerimentos e emendas incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 84º - Qualquer que seja o método de votação, ao secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente anunciá-lo.

Art. 85º - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 86º - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com sua rubrica.

**TÍTULO IV**  
**Disposições Finais.**

Art. 87º - O Prefeito pode comparecer, a seu pedido, às reuniões da Câmara, desde que comunique previamente.

Parágrafo Único - A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o seu comparecimento.

Art. 88º - O Diretor Municipal pode também ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas comissões, o que será feita através de requerimento aprovado.

§ 1º - A falta de comparecimento do Diretor Municipal sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara e, se o Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará em procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração de respectivo processo, na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - O Diretor Municipal, a seu pedido, pode comparecer a Câmara ou a qualquer das suas comissões, para expor assunto e discutir projeto de Lei ou de Resolução, relacionando com o seu serviço administrativo.

Art. 89º - A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado e da União é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 90º - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias.

Art. 91º - O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

→ Art. 92º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for necessário e aplicável na Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 93º - Este Regimento Interno entre em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, 13 de agosto de 1993.

*José Noel da Silva*  
-----  
José Noel da Silva - PRESIDENTE

*Altazir Candido Garcia*  
-----  
Altazir Candido Garcia - VICE-PRESIDENTE

*Vicente Ferreira Coelho*  
-----  
Vicente Ferreira Coelho - 1º SECRETÁRIO.

**REGIMENTO INTERNO :**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU- MG.**

\*\*\*\*\*